

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Paulo Corrêa**

1º Vice-Presidente: Deputado **Eduardo Rocha**
2º Vice-Presidente: Deputado **Neno Razuk**
3º Vice-Presidente: Deputado **Antônio Vaz**

1º Secretário: Deputado **Zé Teixeira**
2º Secretário: Deputado **Herculano Borges**
3º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

DEPUTADOS – 11ª LEGISLATURA

Deputado Amarildo Cruz - PT
Deputado Antônio Vaz - Republicanos
Deputado Barbosinha - DEM
Deputado Capitão Contar - PSL
Deputado Coronel David - Sem partido
Deputado Eduardo Rocha - MDB
Deputado Evander Vendramini - PP
Deputado Felipe Orro - PSDB
Deputado Gerson Claro - PP
Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Jamilson Name - Sem partido
Deputado João Henrique - PL
Deputado Lídio Lopes - PATRI
Deputado Londres Machado - PSD
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE
Deputada Mara Caseiro - PSDB
Deputado Marçal Filho - PSDB
Deputado Marcio Fernandes - MDB
Deputado Neno Razuk - PTB
Deputado Paulo Corrêa - PSDB
Deputado Pedro Kemp - PT
Deputado Professor Rinaldo - PSDB
Deputado Renato Câmara - MDB
Deputado Zé Teixeira - DEM

BANCADAS 2021

BLOCO PARLAMENTAR G-10
Deputado Londres Machado - Líder / Deputado João Henrique - Vice-Líder

BLOCO PARLAMENTAR G-9
Deputado Marcio Fernandes - Líder / Deputado Neno Razuk - Vice-Líder

PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira
Deputado Professor Rinaldo - Líder / Deputado Marçal Filho - Vice-Líder

LIDERANÇA DO GOVERNO
Deputada Mara Caseiro - Líder / Deputado Eduardo Rocha - Vice-Líder

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	10
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	10

COMISSÕES PERMANENTES 2021

Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputado Gerson Claro - Presidente / Deputado Barbosinha - Vice-Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Deputado João Henrique - Presidente / Deputado Jamilson Name

Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Rural, Agrária e Pesqueira
Deputado Marcio Fernandes - Presidente / Deputado Renato Câmara - Vice-Presidente

Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Professor Rinaldo - Vice-Presidente

Comissão de Saúde
Deputado Antonio Vaz - Presidente / Deputado Felipe Orro - Vice-Presidente

Comissão de Trabalho, Cidadania e Direitos Humanos
Deputado Lídio Lopes - Presidente / Deputado Antonio Vaz - Vice-Presidente

Comissão de Serviço Público, Obras, Transporte, Infraestrutura e Administração
Deputado Marçal Filho - Presidente / Deputado Neno Razuk - Vice-Presidente

Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária
Deputado Barbosinha - Presidente / Deputado Jamilson Name - Vice-Presidente

Comissão de Controle da Eficácia Legislativa e Legislação Participativa
Deputado Londres Machado - Presidente / Deputada Mara Caseiro - Vice-Presidente

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio
Deputado Capitão Contar - Presidente / Deputado Gerson Claro - Vice-Presidente

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Deputado Lucas de Lima - Presidente / Deputado Coronel David - Vice-Presidente

Comissão de Segurança Pública e Defesa Social
Deputado Coronel David - Presidente / Deputado Amarildo Cruz - Vice-Presidente

Comissão de Desenvolvimento Agrário e Assuntos Indígenas e Quilombolas
Deputado Pedro Kemp - Presidente / Deputado Lídio Lopes - Vice-Presidente

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
Deputado Felipe Orro - Presidente / Deputado Lucas de Lima - Vice-Presidente

Comissão de Assistência Social e Seguridade Social
Deputado Evander Vendramini - Presidente / Deputado Londres Machado - Vice-Presidente

Comissão dos Direitos da Mulher e Combate a Violência Doméstica e Familiar
Deputada Mara Caseiro - Presidente / Deputado Marçal Filho - Vice-Presidente

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 4.987 de 29 de março de 2017

Presidência
1ª Secretária
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Assuntos Legislativos e Jurídicos
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Infraestrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Ouvidoria
Controladoria
Cerimonial
Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

COMISSÕES PERMANENTES 2021

11ª. Legislatura - (2019 - 2022) - 3ª. Sessão Legislativa - (2021)

DEPUTADOS TITULARES

DEPUTADOS SUPLENTE

I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 01, publicada no DOE 1971, de 4 de março de 2021, p. 16.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
GERSON CLARO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
BARBOSINHA Vice-Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

JOÃO HENRIQUE Presidente	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
BARBOSINHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20.

EVANDER VENDRAMINI	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	JAMILSON NAME	G-10
MARCIO FERNANDES Presidente	G 9	AMARILDO CRUZI	G 9
RENATO CAMARA Vice-Presidente	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 20-21.

CORONEL DAVID	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	G 10
EDUARDO ROCHA	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

V – COMISSÃO DE SAÚDE

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G-10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	JAMILSON NAME	G-10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
PEDRO KEMP	G 9	BARBOSINHA	G 9
FELIPE ORRO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

ANTONIO VAZ Vice-Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	CORONEL DAVID	G 10
LIDIO LOPES Presidente	G 9	NENO RAZUK	G 9
PEDRO KEMP	G 9	AMARILDO CRUZI	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10
JOÃO HENRIQUE	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

JOÃO HENRIQUE	G 10	CORONEL DAVID	G 10
JAMILSON NAME Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
BARBOSINHA Presidente	G 9	LIDIO LOPES	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LONDRES MACHADO Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
GERSON CLARO	G 10	JOÃO HENRIQUE	PR
NENO RAZUK	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	RENATO CAMARA	G 9
MARA CASEIRO Vice-Presidente	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CAPITÃO CONTAR Presidente	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
GERSON CLARO Vice-Presidente	G 10	JAMILSON NAME	G 10
NENO RAZUK	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	PEDRO KEMP	G 9
PROFESSOR RINALDO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

LUCAS DE LIMA Presidente	G 10	NENO RAZUK	G 9
CORONEL DAVID Vice-Presidente	G 10	CAPITÃO CONTAR	G 10

EVANDER VENDRAMINI	G 10	BARBOSINHA	G 9
RENATO CAMARA	G 9	MARCIO FERNANDES	G 9
FELIPE ORRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 21.

CORONEL DAVID Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
CAPITÃO CONTAR	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
BARBOSINHA	G 9	NENO RAZUK	G 9
AMARILDO CRUZ Vice-Presidente	G 9	PEDRO KEMP	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

ANTONIO VAZ	G 10	GERSON CLARO	G 10
JAMILSON NAME	G 10	LONDRES MACHADO	G 10
LIDIO LOPES Vice-Presidente	G 9	RENATO CAMARA	G 9
PEDRO KEMP Presidente	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARA CASEIRO	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

LUCAS DE LIMA Vice-Presidente	G 10	GERSON CLARO	G 10
EVANDER VENDRAMINI	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	BARBOSINHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

EVANDER VENDRAMINI Presidente	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
LONDRES MACHADO Vice-Presidente	G 10	LUCAS DE LIMA	G 10
LIDIO LOPES	G 9	PEDRO KEMP	G 9
EDUARDO ROCHA	G 9	AMARILDO CRUZ	G 9
MARÇAL FILHO	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Publicação no DOE 1976, de 11 de março de 2021, p. 22.

MARA CASEIRO Presidente	G 10/PSDB	LUCAS DE LIMA	G 10
JAMILSON NAME	G 10	ANTONIO VAZ	G 10
MARCIO FERNANDES	G 9	EDUARDO ROCHA	G 9
AMARILDO CRUZ	G 9	NENO RAZUK	G 9
MARÇAL FILHO Vice-Presidente	PSDB	PROFESSOR RINALDO	PSDB

COMISSÕES ESPECIAIS 2021

I – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA CONSTITUCIONAL

Ata nº 001/2020, publicada no D. O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 23

EVANDER VENDRAMINI Vice-Presidente	G-10	LONDRES MACHADO	G-10
JOÃO HENRIQUE	PL	NENO RAZUK	G-10
PEDRO KEMP Presidente	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
LÍDIO LOPES	G-8	JAMILSON NAME	G-10
MARÇAL FILHO	PSDB	FELIPE ORRO	PSDB

II – COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Ata nº 001/2020, publicada no D.O. Eletrônico ALMS nº 1803, 07 de maio de 2020, pág. 24

GERSON CLARO	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
RENATO CÂMARA Vice-Presidente	G-8	PEDRO KEMP	G-8
FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARA CASEIRO	PSDB

III – COMISSÃO ESPECIAL DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Ato nº 59/2019, publicado no D.O. Eletrônico ALEMS nº 1714, 12 de novembro de 2019, p. 4

FELIPE ORRO	PSDB	LUCAS DE LIMA	G-10
PEDRO KEMP	G-8	LIDIO LOPES	G-8
BARBOSINHA	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
NENO RAZUK	G-10	ANTÔNIO VAZ	G-10
CORONEL DAVID	G-10		

IV – COMISSÃO PREVISTA NO ART. 2º DO DECRETO LEGISLATIVO N. 620 – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

NENO RAZUK	G-10	CORONEL DAVID	G-10
LUCAS DE LIMA Presidente	G-10	CAPITÃO CONTAR	G-10
PEDRO KEMP	G-8	RENATO CÂMARA	G-8
BARBOSINHA	G-8	LIDIO LOPES	G-8
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO – CPI DA ENERGISA

Ata nº 001/2019, publicada no DOE ALEMS nº 1735, 11 de dezembro de 2019, p.19

FELIPE ORRO Presidente	PSDB	MARÇAL FILHO	PSDB
BARBOSINHA Vice-Presidente	G-8	EDUARDO ROCHA	G-8
CAPITÃO CONTAR Relator	G-10	ANTONIO VAZ	G-10
RENATO CÂMARA	G-8	EVANDER VENDRAMINI	G-10
LUCAS DE LIMA	G-10		

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**ORDEM DO DIA****SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/06/2021 (TERÇA-FEIRA), ÀS 9h.****TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 156/2021](#)

Processo nº 200/2021

Deputado EVANDER VENDRAMINI - Denomina "Pe. Pasquale Forin" a MS - 432, estrada que liga a BR 262 ao distrito de Albuquerque, no município de Corumbá-MS.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – [Projeto de Lei nº 157/2021](#)

Processo nº 201/2021

Deputado LIDIO LOPES - Declara utilidade pública estadual a Associação de Apoio e Defesa da Criança e do Adolescente - AADCA, no município de Eldorado/MS.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 – [Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2021](#)

Processo nº 204/2021

MESA DIRETORA (2021-2023) - Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ivinhema-MS, em virtude de "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" nas áreas rural e urbana afetadas por desastre, classificado e codificado como "Estiagem".

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2ª DISCUSSÃO4 – [Projeto de Lei nº 212/2020](#)

Processo nº 294/2020

Deputado CAPITÃO CONTAR - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 4.416 de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o acesso à informação, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica, e dá outras providências.

PARECERES FAVORÁVEIS DA COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

1ª DISCUSSÃO5 – [Projeto de Lei nº 082/2021](#)

Processo nº 109/2021

Deputado CORONEL DAVID - Reconhece e Declara como essenciais as atividades prestadas pelos profissionais cabeleireiros, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, micropigmentadora, bronzeamento, depilador, maquiador e

atividade afins e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO E À EMENDA SUBSTITUTIVA INTEGRAL.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/06/2021 (QUARTA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****DISCUSSÃO ÚNICA**1 – [Projeto de Lei nº 155/2021](#)

Processo nº 199/2021

Deputado HERCULANO BORGES - Declara de utilidade pública estadual o Instituto Crescer, com sede no município de Dourados/MS.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

2 – Projeto de Resolução nº 010/2021

Processo nº 189/2021

Deputado GERSON CLARO - Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

3 – Projeto de Resolução nº 011/2021

Processo nº 191/2021

Deputado GERSON CLARO - Concede o Título de Cidadão Sul-Mato-grossense.

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24/06/2021 (QUINTA-FEIRA), ÀS 9h.**TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA****1ª DISCUSSÃO**

1 – Projeto de Lei nº 161/2020

Processo nº 237/2020

Deputado BARBOSINHA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 04 de Agosto de 2010, o Dia Estadual do Escrivão a ser comemorado anualmente, no dia 05 de novembro.

PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA.

2 – [Projeto de Lei nº 148/2021](#)

Processo nº 185/2021

Deputado RENATO CÂMARA - Institui no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul a Lei de incentivo ao Cicloturismo, e dá outras providências.

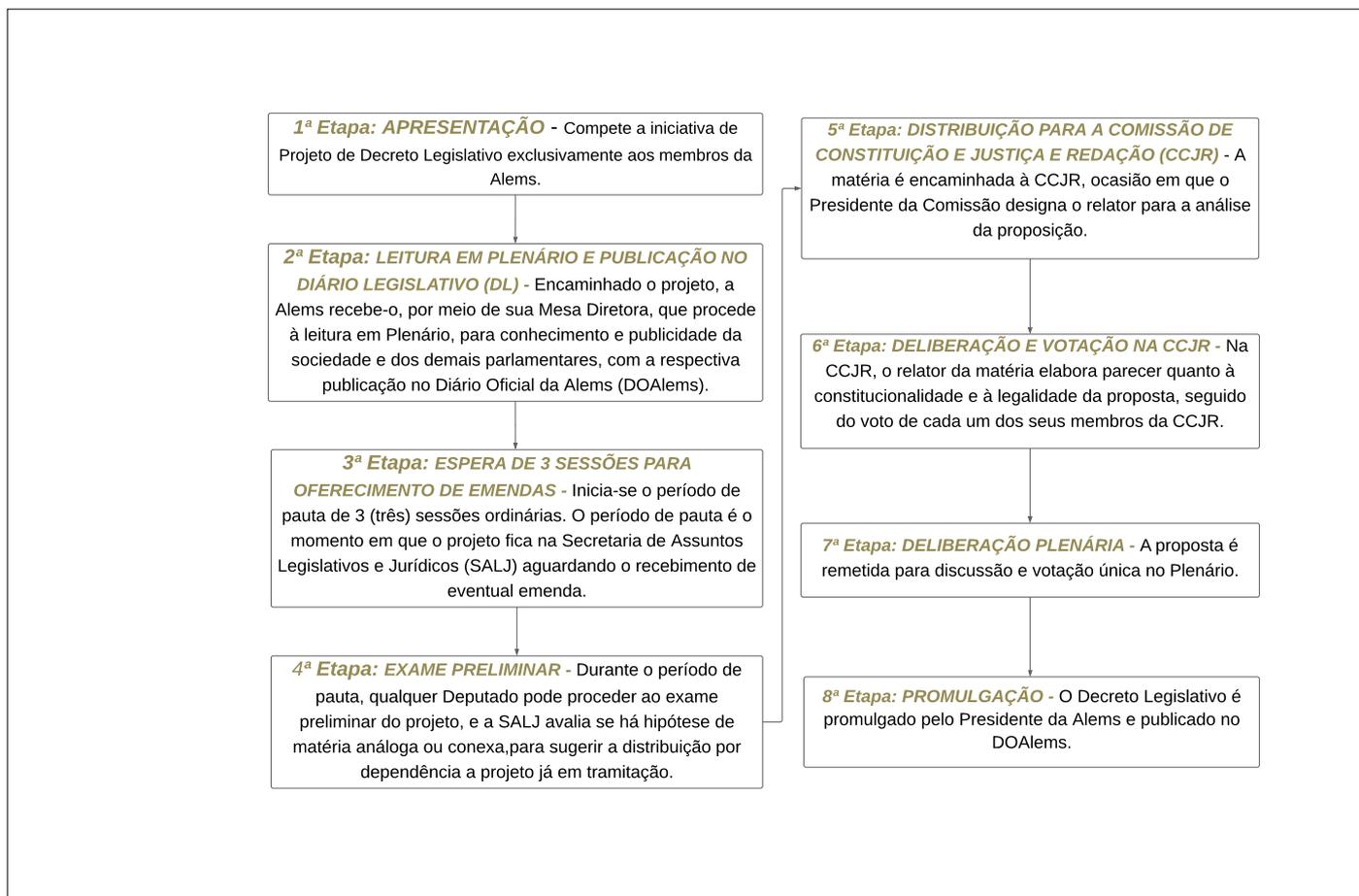
PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO LEGISLATIVO

O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legislativo ordinário dos projetos de leis ordinárias, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). Essa tramitação pode ser customizada para atender a necessidade de aceleração de cada projeto, por proposta de pelo menos 8 (oito) deputados, com aquiescência dos líderes. O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de proposta de emenda constitucional, de resolução, de decreto legislativo ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



O presente organograma busca sintetizar simplificada o trâmite processual legisla-tivo ordinário dos projetos de decretos legislativos, no âmbito da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul (Alems). O quadro abaixo não retrata outros processos legislativos, como o projeto de elaboração de leis ordinárias, de proposta de emenda constitucional, de resolução ou veto, os quais possuem suas respectivas peculiaridades.



PROJETOS APRESENTADOS

Autor: Deputada MARA CASEIRO

Projeto de Lei nº 175/2021

Processo nº 226/2021

Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul o exercício da atividade de podologia, a ser desempenhado por profissional da área de saúde devidamente habilitado, denominado de "podólogo", conforme definição estabelecida pela Resolução n. 288, de 15 de março de 2018 do Conselho Federal de Biomedicina, atendidas as qualificações constantes nesta Lei.

Art. 2º É de competência do podólogo o exercício das seguintes atividades e funções, conforme inserido na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho e Emprego:

I - prognosticar e tratar as podopatias superficiais dos pés e deformidades podais, utilizando-se de instrumentos adequados;

II - tratar das podopatias com afecções e infecções, alinhamento da lâmina ungueal, efetuar curativos e atender emergências;

III - promover proteções e correções pedológicas, preparar moldes e modelos para órteses e próteses;

IV - ouvir e orientar pacientes sobre medidas preventivas, bem como fornecer explicações técnicas sobre procedimentos;

V - responsabilizar-se tecnicamente por consultórios, clínicas, estabelecimentos e hospitais com ambulatórios de podologia, podendo promover vendas de insumos de uso podológico;

VI - empreender atividades educativas e orientações na esfera pública e privada, promovendo a melhora podológica da população;

VII - emitir pareceres técnicos dentro de sua área de atuação;

VIII - responsabilizar-se pelos atos praticados no exercício da profissão.

Art. 3º São condições para o exercício da profissão de Podólogo:

I - ser portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II - possuir diploma de habilitação profissional expedido por escolas que ministram cursos técnicos, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com duração mínima de 1.200 horas, e de graduação em podologia conforme orientação da Lei de Diretrizes e Bases vigente;

III - manter registro nas Secretarias de Estado da Saúde, nos seus respectivos Centros de Vigilância Sanitária;

IV - estar afiliado a entidade ou associação de classe representativa da profissão no Estado de Mato Grosso do Sul, que conforme sua área de competência emitirá documento profissional, certificado de registro na entidade ou carteira de associado.

Art. 4º São deveres do Podólogo:

I - utilização de produtos no estabelecimento de prestação de serviços com informações de rotulagem e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

II - realização de procedimentos de higienização, desinfecção e/ou esterilização de materiais no estabelecimento, bem como acondicioná-los de acordo às normas sanitárias vigentes;

III - acondicionamento de lixo contaminado para incineração;

IV - utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI): luvas, touca e máscaras descartáveis, óculos de proteção, jaleco de manga comprida com punho;

V - manutenção de fichas de cadastro de usuários atualizadas, à disposição das autoridades competentes, contendo os seguintes dados: nome, endereço, telefone, data de atendimento, informações sobre a saúde do usuário, serviço realizado, observações e assinatura do responsável, dentre outros dados relevantes;

VI - reconhecimento e tratamento com segurança de afecções superficiais podológicas do paciente diabético, utilizando-se do seu conhecimento técnico para orientação e educação do paciente sobre os riscos da não higienização dos pés;

VII - identificação e encaminhamento quanto às afecções que requeiram cuidados médicos especializados;

VIII - demonstrar competências pessoais: trabalhar com ética, cuidar da higiene e aparência pessoal, saber manipular materiais, produtos químicos e medicamentos para uso no atendimento dos pacientes e atualizar-se profissionalmente.

Art. 5º O local onde haverá o exercício da

podologia somente poderá funcionar mediante a expedição de alvará sanitário e/ou licença de funcionamento emitidos pelos órgãos competentes.

Art. 6º O exercício da podologia somente será realizado em consultório ou gabinete podológico atuando como profissional autônomo, clínicas de estética, estabelecimentos que ofereçam serviços e produtos de podologia, associações, hospitais, unidades básicas de saúde.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Plenário das Deliberações, 15 de junho de 2021.

MARA CASEIRO

Deputada Estadual/PSDB

JUSTIFICATIVA

A atividade desempenhada pelo podólogo, ao contrário do senso comum e do conhecimento popular, vai muito além da estética e do embelezamento. É uma área auxiliar da medicina dedicada ao estudo, tratamento e prevenção das podopatias (doenças dos pés).

O podólogo estuda profundamente a anatomia, a fisiologia e a biomecânica do pé e do tornozelo, assim como as enfermidades que os atingem.

As especialidades do profissional podólogo se dividem nas seguintes áreas:

Podopediatria - É o tratamento e cuidado com o pé de crianças. O pé de uma criança é bastante flexível, visto que sua estrutura ainda está sendo formada. Um dos principais objetivos da podopediatria é assegurar o correto crescimento dos pés e evitar complicações posteriores.

Podogeriatría - É o cuidado com os pés de pessoas idosas. Seu objetivo é amenizar as alterações nos pés causadas pelo envelhecimento.

Pé de Risco - Também chamada de pé diabético, referida área trata dos pés de pessoas que sofrem de insuficiências vasculares, neurológicas e metabólicas. Para este grupo de pessoas, uma simples ferida pode evoluir para um quadro mais complexo e por isso é necessário o acompanhamento sistemático de um podólogo.

Podologia Desportiva - Quando se trata da prática de esportes, os pés assumem um papel não só de locomoção, mas também de suporte e até mesmo de ataque. O esforço repetitivo e a sobrecarga aumentam a probabilidade do aparecimento de lesões nos pés. Um podólogo especializado nesta área estuda os movimentos de diferentes práticas desportivas para tratar dos pés e prevenir as lesões.

Podologia Laboral - Trata dos pés de trabalhadores. Esta área dá atenção especial ao ambiente de trabalho dos pacientes e seus hábitos com relação à postura

(se fica muito tempo em pé, caminha bastante, etc.). Um profissional desta área orienta os pacientes quanto ao tipo de calçado adequado para cada atividade e tipo de piso.

Todas as áreas supramencionadas são importantes, porém, chamaremos a atenção a uma delas em específico: pés de risco.

O diabetes é a causa mais comum da neuropatia periférica e é a complicação crônica mais comum e mais incapacitante do diabetes. Ela é responsável por cerca de dois terços das amputações não traumáticas (que não são causadas por acidentes e fatores externos).

Segundo diversos estudos apresentados pela classe, 85% das amputações relacionadas ao diabetes são precedidos de uma ulceração nos pés (lesão nos tecidos), que pode ser prevenida ou tratada adequadamente, por meio do serviço de podologia, evitando a complicação do quadro.

Assim, os profissionais desta área compõem a assistência de saúde pública, evitando, por vezes, que pés sejam amputados e, por outro lado, propiciando melhor qualidade de vida aos diabéticos.

Neste sentido, veja-se que a podologia é uma profissão extremamente importante e necessária e precisa desse reconhecimento e valorização no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

Diante disso, peço que os nobres pares aprovem o Projeto de Lei ora apresentado.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 176/2021

Processo nº 227/2021

Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei 5.673, de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre a proteção à Fauna no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao Art. 1º da Lei 5.673, de 08 de junho de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. É instituído regime jurídico especial para os animais domésticos de estimação e reconhecida a sua natureza biológica e emocional como seres sencientes, capazes de sentir sensações e sentimentos de forma consciente, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das deliberações, 21 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE
DEPUTADO ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, ao estabelecer a forma federativa de Estado, distribuiu competência legislativa concorrente entre União e Estados para legislar sobre fauna (art. 24, VI, Constituição) e competência administrativa comum entre União, Estados e Municípios para preservar a fauna (art. 23, VII, Constituição).

Isso quer dizer que a legislação sobre Direito Animal é repartida, precipuamente, entre a União (normas gerais) e os Estados (normas específicas), mas, enquanto a União não legislar a respeito, os Estados detêm competência legislativa plena (art. 24, § 3º, Constituição).

Dentro dessa competência legislativa, podem os Estados adotar a atribuição de direitos como forma ou técnica de proteção máxima aos animais.

Quatro Estados brasileiros adotaram, até o momento, a atribuição de direitos como forma de proteção animal em seu grau mais elevado, no que realizam mais densamente o princípio constitucional da dignidade animal, derivado do art. 225, § 1º, VII, in fine, da Constituição Federal.

O primeiro foi, em 2018, o Código Estadual de Proteção aos Animais de Santa Catarina (Lei 12.854/2003), alterado pelas Leis 17.485/2018 e 17.526/2018, o qual reconhece que cães e gatos são sujeitos de direito.

Em 2020, de forma subjetivamente mais ampla, veio o Código Estadual do Meio Ambiente do Rio Grande do Sul (Lei 15.434/2020), que instituiu o regime jurídico especial para animais domésticos de estimação e qualificou todos estes como sujeitos de direitos (não apenas os cães e gatos, como fez o Código catarinense).

No final de 2020, Minas Gerais se junta ao grupo de Estados a proteger mais intensamente seus animais, por meio da atribuição de direitos, mas de modo mais universal e abrangente. Trata-se da Lei 22.231/2016, atualizada pela Lei 23.724, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a definição de maus-tratos contra animais, a qual, em seu art. 1º, parágrafo único, passou a estabelecer que:

Art. 1º. São considerados maus-tratos contra animais quaisquer ações ou omissões que atentem contra a saúde ou a integridade física ou mental de animal, notadamente:

[...]

Parágrafo único - Para os fins desta lei, os animais são reconhecidos como seres sencientes, sujeitos de direito despersonalizados, fazendo jus a tutela jurisdicional em caso de violação de seus direitos, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica.

Pode-se notar que tanto a redação do

parágrafo único do art. 216 da lei gaúcha, como a do parágrafo único do art. 1º da lei mineira, são nitidamente inspiradas no Projeto de Lei da Câmara 6.054/2019, já aprovado nas duas casas do Congresso Nacional, mas ainda em processo final de votação na Câmara, por conta de uma emenda aditiva do Senado.

Apesar dessas três leis estaduais não realizarem a catalogação dos direitos animais, a simples requalificação jurídica dos cães e gatos (Santa Catarina), dos animais domésticos de estimação (Rio Grande do Sul) ou de todos os animais (Minas Gerais), de coisas para sujeitos de direitos (como impõe a Constituição Federal), já opera efeitos jurídicos expressivos, condizentes com o conteúdo do princípio da dignidade animal.

Mas, inequivocamente, a lei estadual mais avançada e abrangente do Brasil (e sem precedentes no Direito Comparado), em termos de especificação e catalogação de direitos animais, ainda é o Código de Direito e Bem-Estar Animal do Estado da Paraíba (Lei Estadual 11.140/2018, vigente desde 07/10/2018), conforme se pode constatar pela redação do seu art. 5º:

Art. 5º. Todo animal tem o direito:

I - de ter as suas existências física e psíquica respeitadas;

II - de receber tratamento digno e essencial à sadia qualidade de vida;

III - a um abrigo capaz de protegê-lo da chuva, do frio, do vento e do sol, com espaço suficiente para se deitar e se virar;

IV - de receber cuidados veterinários em caso de doença, ferimento ou danos psíquicos experimentados;

V - a um limite razoável de tempo e intensidade de trabalho, a uma alimentação adequada e a um repouso reparador.

O Código de Direito e Bem-Estar Animal da Paraíba, universal e completo, incluindo até mesmo os animais invertebrados (art. 1º, caput) e positivando os direitos animais, constitui-se em modelo de inspiração para as demais legislações no âmbito federativo.

O mais importante desses avanços legislativos é a abertura cada vez mais ampla para a defesa dos animais por meio do processo judicial, fenômeno conhecido como judicialização do Direito Animal. Se os animais titularizam direitos individuais, reconhecidos em lei, não é possível sonegar-lhes a capacidade de ser parte para a defesa desses direitos. O contrário será discriminação pela espécie (especismo) e vulneração da garantia constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF).

A presente proposta visa tutelar os direitos dos animais domésticos, conferindo novo regime jurídico, *suis generis*, que afasta o juízo legal de "coisificação" dos animais, que os classificam como meros bens móveis e prevê nova natureza jurídica que reconhece direitos significativos dos animais domésticos.

Com o fim de afastar a ideia utilitarista dos animais e com o objetivo de reconhecer que os animais são seres sencientes, que sentem dor, emoção, e que se diferem do ser humano apenas nos critérios de racionalidade e comunicação verbal, o Projeto em tela outorga classificação jurídica específica aos animais, que passam a ser sujeitos de direitos despersonalizados.

Assim, embora não tenha personalidade jurídica, o animal passa a ter personalidade própria, de acordo com sua espécie, natureza biológica e sensibilidade. A natureza *suis generis* possibilita a tutela e o reconhecimento dos direitos dos animais, que poderão ser postulados por agentes específicos que agem em legitimidade substitutiva.

Para o reconhecimento pleno dos direitos dos animais há de se repensar e refletir sobre as relações humanas com o meio ambiente. O movimento de "descoisificação" dos animais requer um esforço de toda a sociedade, visto que, eles próprios não podem exigir sua libertação. Como seres conscientes, temos não só o dever de respeitar todas as formas de vida, como o de tomar providências para evitar o sofrimento de outros seres.

Pelo exposto, conclamo aos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Autor: Deputado JOÃO HENRIQUE

Projeto de Lei nº 177/2021

Processo nº 228/2021

Dispõe sobre a disponibilização de dose adicional de vacina contra a Covid - 19 para idosos e pessoas com comorbidades no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 1º Fica permitido a dose adicional de vacina contra o novo coronavírus (Covid - 19) aos idosos e pessoas com comorbidades no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul que comprovarem a ausência de anticorpos após as duas imunizações.

Parágrafo único. Será obrigatório a apresentação de exames que comprovem a ausência de anticorpos para garantir o direito assegurado no caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 21 de junho de 2021.

JOÃO HENRIQUE
DEPUTADO ESTADUAL – PL

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importante destacar a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, prevista no art. 24, XII, da Constituição Federal, abaixo

transcrito:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde”.

O artigo 24 da Constituição Federal prevê as regras de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, estabelecendo quais as matérias que deverão ser regulamentadas de forma geral por aquela e específica por estes (ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes. Competências na Constituição de 1988. São Paulo: Atlas, 1991; MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 6º. ed. São Paulo: Atlas, 1999).

A Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, em seu art. 178, incisos I e II, englobam as ações de vigilância sanitária e as ações de vigilância epidemiológicas ao campo do sistema único de saúde estadual, com o objetivo de legislar e regulamentar as atribuições específicas de acordo com a situação epidemiológica local, abaixo transcrito:

Art. 178. Além do disposto no artigo anterior, compreendem-se ainda no campo do sistema único de saúde, no nível estadual:

I - a execução de ações de vigilância sanitária;
II - a execução de ações de vigilância epidemiológica;

Cumprido salientar que a Constituição brasileira adotou a competência concorrente não cumulativa ou vertical, de forma que a competência da União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais, devendo os Estados e Distrito Federal especificá-las através de suas respectivas leis. É a chamada competência suplementar dos Estados-membros e do Distrito Federal (CF, art. 24, § 2º). Essa orientação, derivada da Constituição de Weimar (art. 10), consiste em permitir ao governo federal a fixação das normas gerais, sem descer a pormenores, cabendo aos Estados-membros a adequação da legislação às peculiaridades locais.

O desenvolvimento de vacinas em tempo recorde fez ressurgir a esperança de dias melhores para todos. O esforço dos cientistas e das autoridades mundiais para permitir a imunização e tratamento da população é algo jamais visto e sem qualquer precedente. Contudo, o número de pessoas infectadas com a Covid-19 sobe diariamente e os jornais trazem estatísticas alarmantes de brasileiros que perdem sua vida para este vírus que transformou o mundo. Se para as pessoas saudáveis, o vírus já é uma ameaça, ele se torna pior para os idosos e aquelas com doenças crônicas ou comorbidades.

A lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso assegura em seu artigo 3º que o Poder Público deve assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde.

Vacinas servem para treinar o sistema imunológico na resposta a um invasor que pode causar doenças.

Quando o organismo humano recebe uma vacina, o corpo dá início a um processo de geração de memória imunológica, que vai proteger o vacinado contra futuros ataques. É por isso a importância de uma dose adicional para aqueles que receberam as duas imunizações, mas perderam a imunidade após as duas doses da vacina contra a Covid-19.

Portanto, tendo em vista o período pandêmico com a necessidade emergencial de garantir a fiel execução das imunizações, conclamo aos Nobres Pares pela aprovação do presente projeto de lei.

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(316)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/06/2021

1 – Projeto de Resolução nº 015/2021
Processo nº 222/2021

Deputado LIDIO LOPES - Institui a Medalha e o Diploma de Honra ao Mérito Legislativo em comemoração ao Dia do Delegado de Polícia no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO (ART. 188 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/06/2021

1 – Projeto de Lei nº 171/2021
Processo nº 218/2021

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 19/2021 - Atoriza o Poder Executivo a permutar o imóvel que menciona, nos termos que especifica.

2 – Projeto de Lei nº 172/2021
Processo nº 220/2021

Deputada LUCAS DE LIMA - Reconhece e declara como essenciais as atividades prestadas pelas Clínicas de Estética no Estado do Mato Grosso do Sul.

3 – Projeto de Lei nº 173/2021
Processo nº 221/2021

Deputado RENATO CÂMARA - Dispõe sobre a assistência ao paciente infectado pelo COVID-19 que necessitar de transferência para leitos médicos/UTI, localizados fora do Estado de Mato Grosso do Sul durante a situação de calamidade pública estadual determinada pelo Decreto nº 15.396, de 19 de março de 2020.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 24/06/2021

1 – Projeto de Lei nº 168/2021
Processo nº 214/2021

Deputado NENO RAZUK - Torna obrigatório que casas noturnas, casas de shows, restaurantes, bares e estabelecimentos similares adotem medidas de segurança para auxiliar às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

2 – Projeto de Lei nº 169/2021
Processo nº 216/2021

Deputada MARA CASEIRO - Institui no Estado de Mato Grosso do Sul o Programa de Cooperação e Código "Sinal Vermelho", como mecanismo de pedido de socorro e auxílio às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, como forma de combate e prevenção à violência doméstica prevista na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

3 – Projeto de Lei nº 170/2021
Processo nº 217/2021

Deputada CAPITÃO CONTAR - Reconhece o comércio de alimentos, realizados por restaurante em geral, como essencial para a população de Mato Grosso do Sul, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas.

4 – Projeto de Lei nº 175/2021
Processo nº 226/2021

Deputada MARA CASEIRO - Dispõe sobre o exercício da profissão de podólogo no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº 176/2021
Processo nº 227/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 1º da Lei 5.673, de 08 de junho de 2021 que dispõe sobre a proteção à Fauna no Estado de Mato Grosso do Sul.

6 – Projeto de Lei nº 177/2021
Processo nº 228/2021

Deputado JOÃO HENRIQUE - Dispõe sobre a disponibilização de dose adicional de vacina contra a Covid - 19 para idosos e pessoas com comorbidades no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul.

**PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO
(ART. 195 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/06/2021

1 – [Projeto de Lei nº 062/2021](#)
Processo nº 089/2021

Deputado LIDIO LOPES - Dispõe sobre as exigências da acreditação dos laboratórios pela Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro na Norma ISO 17025 para emissão de relatórios de ensaios, incluindo-se a amostragem referente a medições ambientais.

2 – [Projeto de Lei nº 108/2021](#)
Processo nº 140/2021

Deputado JAMILSON NAME - Institui a Campanha de Conscientização e Incentivo à doação de cabelos-Corte Solidário, destinados a pessoas com alopecia induzida por quimioterapia.

3 – [Projeto de Lei nº 124/2021](#)
Processo nº 160/2021

PODER JUDICIÁRIO – OFÍCIO Nº 168.0.073.0057/2021 – Altera dispositivos da Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul; e da Lei nº 1.071, de 11 de julho de 1990.

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 280/2021-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **TAVANE FERRARESI BACELAR** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.07.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete da Deputada **MARA CASEIRO**, com validade contar de 17 de junho de 2021.

Gabinete da Presidência, 18 de junho de 2021.

Deputado **PAULO CORRÊA**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AGENDA

DATA	HORA	ATIVIDADE	LOCAL
22/06/2021 – terça-feira	9:00	Sessão Ordinária	
23/06/2021 – quarta-feira	8:00	Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação	Plenário Deputado Júlio Maia
	9:00	Sessão Ordinária	
24/06/2021 – quinta-feira	9:00	Sessão Ordinária	Plenário Deputado Júlio Maia



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Proteção e Defesa do Consumidor.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Tributárias.



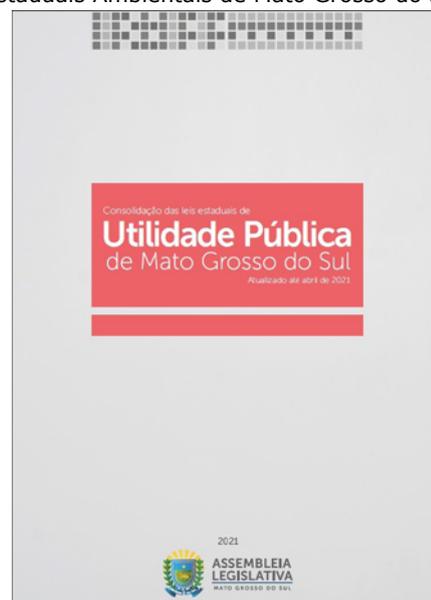
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Saúde.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais Ambientais de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis sobre Datas e Eventos Comemorativos de Mato Grosso do Sul.



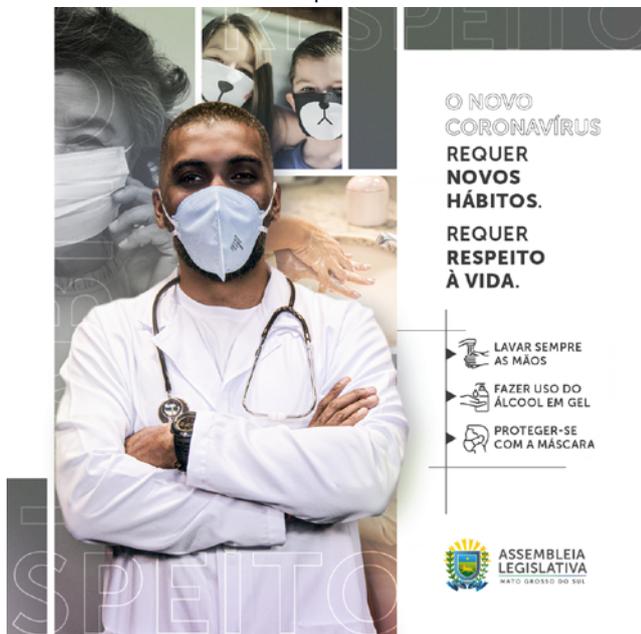
Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Utilidade Pública de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação de Leis Estaduais de Garantias de Direitos às Mulheres de Mato Grosso do Sul.



Clique [aqui](#) para baixar o documento Consolidação das leis estaduais de Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios.



FRENTES PARLAMENTARES

I – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL (ATO 4/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
JAMILSON NAME	EVANDER VENDRAMINI	EDUARDO ROCHA	LÍDIO LOPES
CORONEL DAVID	HERCULANO BORGES	MARCIO FERNANDES	ANTÔNIO VAZ
JOÃO HENRIQUE	RENATO CÂMARA - Coordenador		

II – FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ATO 5/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	BARBOSINHA
HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA - Coordenador	

III – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – FPSAN (ATO 16/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
PEDRO KEMP	CORONEL DAVID	MARCIO FERNANDES	GERSON CLARO
PROFESSOR RINALDO	AMARILDO CRUZ - Coordenador		

IV – FRENTE PARLAMENTAR ESTADUAL EM DEFESA DA PESCA – FPESCA (ATO 21/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 01/04/2019)			
MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	BARBOSINHA	PEDRO KEMP
EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	ANTÔNIO VAZ	ZÉ TEIXEIRA
RENATO CÂMARA	AMARILDO CRUZ - Coordenador		

V – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (ATO 18/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	
PROFESSOR RINALDO	ZÉ TEIXEIRA	PEDRO KEMP - Coordenador	

VI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (ATO 6/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/02/2019)			
BARBOSINHA	CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	
HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	LÍDIO LOPES	
MARCIO FERNANDES	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

VII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS (ATO 12/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
CAPITÃO CONTAR	JAMILSON NAME	PROFESSOR RINALDO	MARÇAL FILHO
AMARILDO CRUZ	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	LÍDIO LOPES
LUCAS DE LIMA	GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	FELIPE ORRO
PAULO CORRÊA	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	ANTÔNIO VAZ
CORONEL DAVID	RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador	

VIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO (ATO 13/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
BARBOSINHA	ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR
LÍDIO LOPES	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO
NENO RAZUK	JOÃO HENRIQUE	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA
PEDRO KEMP	AMARILDO CRUZ	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

IX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO (ATO 11/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EDUARDO ROCHA	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	GERSON CLARO	EVANDER VENDRAMINI	NENO RAZUK
CAPITÃO CONTAR	JOÃO HENRIQUE	HERCULANO BORGES	LÍDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	FELIPE ORRO
MARÇAL FILHO	PAULO CORRÊA	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES - Coordenador			

X – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA MULHER (ATO 9/19 DA MESA DIRETORA, DE 21/02/2019)			
PAULO CORRÊA	PROFESSOR RINALDO	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	CAPITÃO CONTAR	HERCULANO BORGES	
JAMILSON NAME	ANTÔNIO VAZ	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ATO 8/19 DA MESA DIRETORA, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019)			
PAULO CORRÊA	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
GERSON CLARO	PROFESSOR RINALDO	HERCULANO BORGES	ANTÔNIO VAZ
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO - Coordenador		

XII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (ATO 3/19 DA MESA DIRETORA, DE 14/02/2019)			
BARBOSINHA	AMARILDO CRUZ	JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO
NENO RAZUK	PEDRO KEMP	LÍDIO LOPES - Coordenador	

XIII – FRENTE PARLAMENTAR DE SEGURANÇA PÚBLICA DE FRONTEIRA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (FPSPP) (ATO 17/19 DA MESA DIRETORA, DE 20/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	BARBOSINHA	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
EDUARDO ROCHA	FELIPE ORRO	HERCULANO BORGES	LÍDIO LOPES
JAMILSON NAME	PEDRO KEMP	MARCIO FERNANDES	RENATO CÂMARA
PAULO CORRÊA	CORONEL DAVID - Coordenador		

XIV – FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS (ATO 19/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 26/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	AMARILDO CRUZ
JAMILSON NAME	RENATO CÂMARA - Coordenador		

XV – FRENTE PARLAMENTAR DE ENFRENTAMENTO À TRÍPLICE EPIDEMIA: DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA (ATO 14/19 DA MESA DIRETORA, DE 13/03/2019)			
ANTÔNIO VAZ	EVANDER VENDRAMINI	CAPITÃO CONTAR	NENO RAZUK
LUCAS DE LIMA	PROFESSOR RINALDO	MARCIO FERNANDES	AMARILDO CRUZ
JAMILSON NAME	RENATO CÂMARA - Coordenador		

ANTÔNIO VAZ	MARCIO FERNANDES	CAPITÃO CONTAR	PEDRO KEMP
FELIPE ORRO	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	PAULO CORRÊA
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	NENO RAZUK
MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO	LUCAS DE LIMA	LÍDIO LOPES
AMARILDO CRUZ		RENATO CÂMARA - Coordenador	

XVI – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE À CORRUPÇÃO E PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DOS GASTOS PÚBLICOS (ATO 22/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 09/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	HERCULANO BORGES	JAMILSON NAME	
JOÃO HENRIQUE	LÍDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	
NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	PEDRO KEMP	
PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	ZÉ TEIXEIRA	
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XVII – FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO TURVAMENTO E ASSOREAMENTO DOS RIOS DA REGIÃO DE BONITO/MS (ATO 23/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 17/04/2019)			
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CAPITÃO CONTAR	
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	EVANDER VENDRAMINI	
GERSON CLARO	JOÃO HENRIQUE	MARÇAL FILHO	
MARCIO FERNANDES	NENO RAZUK	PAULO CORRÊA	
PEDRO KEMP	PROFESSOR RINALDO	RENATO CÂMARA	
LUCAS DE LIMA - Coordenador			

XVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA JUVENTUDE (ATO 33/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 31/05/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	LÍDIO LOPES
JAMILSON NAME	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO	NENO RAZUK
RENATO CÂMARA	MARCIO FERNANDES - Coordenador		

XIX – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA (ATO 34/19 DA MESA DIRETORA, DE 19/06/2019)			
PROFESSOR RINALDO	ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	ZÉ TEIXEIRA
CORONEL DAVID	EDUARDO ROCHA	GERSON CLARO	NENO RAZUK
HERCULANO BORGES	LONDRES MACHADO	LUCAS DE LIMA	BARBOSINHA
MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO	RENATO CÂMARA - Coordenador	

XX – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE MENTAL E COMBATE À DEPRESSÃO E AO SUICÍDIO (ATO 38/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 15/07/2019)			
ANTÔNIO VAZ	AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	
EVANDER VENDRAMINI	GERSON CLARO	JAMILSON NAME	
LÍDIO LOPES	LUCAS DE LIMA	MARÇAL FILHO - Coordenador	

XXI – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 43/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI	PEDRO KEMP
JOÃO HENRIQUE	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES	MARÇAL FILHO
ANTÔNIO VAZ - Coordenador		PROFESSOR RINALDO	

XXII – FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA FAIXA DE FRONTEIRA (ATO 44/19 DA MESA DIRETORA, DE 22/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	
GERSON CLARO	HERCULANO BORGES	JOÃO HENRIQUE	
LUCAS DE LIMA	PEDRO KEMP	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador	

XXIII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTE E LAZER (ATO 45/19 DA MESA DIRETORA, DE 22 DE AGOSTO DE 2019)			
ANTÔNIO VAZ	CAPITÃO CONTAR	CORONEL DAVID	EVANDER VENDRAMINI
GERSON CLARO	PEDRO KEMP	HERCULANO BORGES - Coordenador	

XXIV – FRENTE PARLAMENTAR PARA O CORREDOR RODOVIÁRIO BIOCÊNICO (ATO 47/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 30/08/2019)			
ANTÔNIO VAZ	JOÃO HENRIQUE	EVANDER VENDRAMINI	ZÉ TEIXEIRA
LUCAS DE LIMA	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARÇAL FILHO	LONDRES MACHADO	BARBOSINHA
CAPITÃO CONTAR - Coordenador			

XXV – FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE (ATO 49/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/09/2019)			
LUCAS DE LIMA	HERCULANO BORGES	EDUARDO ROCHA	LÍDIO LOPES
CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	CORONEL DAVID	NENO RAZUK
JAMILSON NAME	MARCIO FERNANDES	PAULO CORRÊA	ANTÔNIO VAZ
PROFESSOR RINALDO		RENATO CÂMARA - Coordenador	

XXVI – FRENTE PARLAMENTAR DA MINERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ATO 51/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 02/10/2019)			
ANTÔNIO VAZ	FELIPE ORRO	GERSON CLARO	
JAMILSON NAME	JOÃO HENRIQUE	MARCIO FERNANDES	
NENO RAZUK	EVANDER VENDRAMINI - Coordenador		

XXVII – FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA UEMS (ATO 63/19 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 10/12/2019)			
PEDRO KEMP	CAPITÃO CONTAR	EVANDER VENDRAMINI	
ANTÔNIO VAZ	PROFESSOR RINALDO	CORONEL DAVID	
HERCULANO BORGES	GERSON CLARO	AMARILDO CRUZ	
MARCIO FERNANDES	LÍDIO LOPES	NENO RAZUK - Coordenador	

XXVIII – FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS (ATO 09 /21 DA MESA DIRETORA, PUBLICADO EM 12/05/2021)			
AMARILDO CRUZ	CORONEL DAVID	MARA CASEIRO - Subcoordenadora	
EVANDER VENDRAMINI	LUCAS DE LIMA	MARCIO FERNANDES - Subcoordenador	
LÍDIO LOPES	MARÇAL FILHO	PROFESSOR RINALDO - Coordenador	

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - anexo à LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA CO-MEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DO N.	DATA PUBL.
1º de junho	Semana Sul-Mato-Grossense do Leite	4.409	30/09/2013	8.527	1º/10/2013
1º de junho	Dia do Voluntário da Defesa Civil	4.542	18/06/2014	8.699	23/06/2014
1º de junho	Dia Estadual de Combate ao Femicídio e a Semana Estadual de Combate ao Femicídio	5.202	30/05/2018	9.668	04/06/2018
1º a 30 de junho	Junho Verde da Esperança da Consciência Jovem	5.289	18/12/2018	9.804	19/12/2018
2 de junho	Dia da Comunidade Italiana	1.886	23/06/1998	4.821	24/07/1998
9 de junho	Dia Estadual da Eletromobidade	5.535	25/06/2020	10.205	16/06/2020
12 de junho	Semana de Conscientização e Combate ao Relacionamento Abusivo	5.579	15/10/2020	10.303	17/10/2020
13 de junho	Dia da Comunidade Nordestina no Estado de Mato Grosso do Sul	5.069	29/09/2017	9.505	2/10/2017
13 de junho	Dia da Padroeira do Município de Campo Grande - Mato Grosso do Sul	5.458	16/12/2019	10.053	18/12/2019
13 a 17 de junho	EXPONAN - Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de Nova Andradina	5.091	17/11/2017	9.535	20/11/2017
Última semana do outono	Semana de Prevenção e Combate da Gripe H1N1	5.540	13/07/2020	10.223	14/07/2020
18 de junho	Dia da Comunidade Japonesa	1.979	8/07/1999	5.036	09/07/1999
18 de junho	Dia Estadual do Profissional de Química	4.390	16/07/2013	8.474	17/07/2013
21 de junho	Dia Estadual da Cultura	4.931	08/11/2016	9.283	09/11/2016
19 a 26 de junho	Semana Estadual Antidrogas	4.684	15/06/2015	8.940	16/06/2015
23 a 29 de junho	Semana Estadual de Combate à Violência Obstétrica	5.491	10/03/2020	10.111	11/03/2020
26 a 29 de junho	Feira do Peixe de Aquidauana	1.423	1º/10/1993	3.641	04/10/1993
27 de junho	Dia Estadual de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.360	12/06/2013	8.452	17/06/2013
27 de junho	Padroeira do Estado de Mato Grosso do Sul Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	5.121	27/12/2017	9.562	28/12/2017
Mês de junho	AGRIPESI – Feira de Agricultura, Avicultura, Pecuária Suinocultura e Integração de São Gabriel do Oeste	5.399	18/09/2019	9.991	20/09/2019
Primeira semana/junho	Semana Estadual do Meio Ambiente	4.041	08/06/2011	7.967	09/06/2011
Primeira semana/junho	Semana Estadual de Ações de Defesa Civil	4.235	31/07/2012	8.244	1º/08/2012
Segunda Quinzena/junho	Festa da Comunidade Nordestina em Coxim	3.727	31/08/2009	7.533	1º/09/2009
Primeiro sábado/junho	Festival de Pesca do Tucunará	4.590	2/12/2014	8.812	03/12/2014
Segundo Domingo/junho	Dia do Pastor Evangélico	3.409	1º/08/2007	7.023	03/08/2007
Semana do dia 29 de junho (São Pedro)	Festa da Fogueira em Jatei	3.729	31/08/2009	7.533	1º/09/2009
Terceira Semana/junho	Semana de Enfrentamento e Combate ao Crack no Estado	4.032	26/05/2011	7.958	27/05/2011
Mês de junho	Festa de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro	4.236	07/08/2012	8.249	08/08/2012
Mês de junho	"Festa do Sereno" de Batayporã	5.007	1º/06/2017	9.422	02/06/2017
Mês de junho	Junho Prata (obs: denominação alterada)	5.215	12/06/2018	9.676	15/06/2018



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>

Telefone para contato: (67) 3389-6243

COMISSÃO DE PUBLICAÇÃO

Ato nº 07/2019 - Mesa Diretora

Deputado Felipe Orro - PSDB Deputado Herculano Borges - SOLIDARIEDADE
Deputado Lucas de Lima - SOLIDARIEDADE Deputado Renato Câmara - MDB

Luiz Henrique Volpe Camargo - Secretário de Assuntos Leg./Jurídicos
Jericó Vieira de Matos - Secretário de Finanças e Orçamento
Marlene Figueira da Silva - Secretária de Recursos Humanos
Luiz Ferreira Silva - Secretário de Infraestrutura
Adriano Porfírio Furtado - Secretário de Comunicação Social Institucional

Ana Cláudia Gomes do Prado - Redatora e Revisora de Textos